



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.etipi.pi.gov.br

PROCESSO Nº 00117.001497/2023-71

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NUVEM Nº 01/2024 – ETIPI

A **ETIPI – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ** torna público o presente EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NUVEM Nº 01/2024, objetivando licitações futuras restritas aos pré-qualificados, cujas formas de apresentação e critérios de julgamento serão definidos nos instrumentos convocatórios (chamada de oportunidade), sendo os atos deste procedimento auxiliar, das futuras licitações e dos contratos decorrentes, regidos pelo **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ETIPI**, pela **Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016** e alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO: Os interessados deverão entregar a documentação, exigida de acordo com as normas do Edital, à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente, situada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900. A entrega dos documentos será realizada através de formulário próprio e disponibilizado através do link: <https://portal.pi.gov.br/etipi/pre-qualificacao-permanente/>. A entrega da documentação será prioritariamente na sua forma eletrônica e na sua impossibilidade deverá ser protocolada, conforme modelo de formulário do Anexo III.

Após a data informada, a pré-qualificação permanente para empresas interessadas permanecerá aberta até ulterior deliberação da Etipi.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico prequalificacao.nuvem@etipi.pi.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo processo será observado o horário de Teresina /PI.

DAS ALTERAÇÕES: Quaisquer alterações futuras nas condições de pré-qualificação permanente serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <https://portal.pi.gov.br/etipi/pre-qualificacao-permanente/>, na opção “Pré-qualificação”.

As empresas pré-qualificadas deverão também atender a essas alterações, submetendo as documentações adicionais nos formatos e prazos estabelecidos, sob pena de perderem a sua pré-qualificação.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

ANEXO I	GLOSSÁRIO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO - FORMULARIO DIGITAL NO SITE DA ETIPI
ANEXO IV	MODELO DE PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE EM SERVIÇOS EM NUVEM
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
ANEXO VIII	MODELO DE REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O PROVEDOR DE SERVIÇOS EM NUVEM (CSP) E O INTEGRADOR DE SERVIÇOS EM NUVEM (VENDOR)
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
ANEXO XI	TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO
ANEXO XII	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PD&I
ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
ANEXO XIV	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA
ANEXO XV	TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO AOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAS
ANEXO XVI	TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

1. DO OBJETO

1.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, CaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros.

1.2. As especificações do objeto, os locais de prestação dos futuros serviços e a forma de execução do contrato constam do Anexo I deste Edital.

2. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO RESTRITA

2.1. As futuras licitações, citadas no preâmbulo deste edital, serão restritas aos pré-qualificados, na forma dos artigos 99 a 106 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ETIPI e artigo 64 e 65 da Lei 13.303/2016.

3. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. O prazo de validade da pré-qualificação permanente será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, sendo renovado automaticamente.

3.2. O prazo de validade previsto no item 3.1 será contado individualmente em relação à cada interessada pré-qualificada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de pré-qualificação permanente, as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, e que atendam às demais exigências deste Edital de Pré-qualificação permanente e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta pré-qualificação permanente a participação de interessados:

4.2.1. Que apresentem sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e/ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.2.2. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em liquidação.

4.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Etipi suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.6. Pessoa física que, ou empresa cujo (s) sócio (s), dirigente (s) ou administrador (es), seja(m) empregado (s) da Etipi ou possua (m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

4.2.6.1. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) em área da Etipi com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente pré-qualificação permanente;

4.2.6.2. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área demandante da pré-qualificação permanente;

4.2.6.3. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área que realiza a pré-qualificação permanente;

4.2.6.4. Autoridade da Etipi hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

4.2.7. Organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e o interessado, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

4.2.8. Que possuam sócios com vínculo societário de qualquer natureza com outra interessada à pré-qualificação permanente ou com empresa já pré-qualificada.

4.3. **O integrador de serviços de nuvem (vendedor) poderá ser parceiro de um único CSP, exceto em SaaS, quando poderá optar por mais de um CSP, ampliando sua oferta de aplicativos baseados em nuvem.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

5.1. Para a pré-qualificação permanente, as interessadas deverão comprovar os requisitos relativos a:

5.1.1. Habilitação jurídica;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

5.1.4. Qualificação Técnica;

5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais;
- 5.2.2. No caso de sociedades por ações, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.6. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
- 5.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação de declaração se comprometendo a apresentar quando da eventual contratação (MODELO ANEXO XIII):
- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão positiva com efeito de negativa), na forma da lei;
- 5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, ou Certidão positiva com efeito de negativa), na forma da lei;
- 5.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- 5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, ou Certidão positiva com efeito de negativa), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, na forma da lei;
- 5.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, cujo prazo de validade, conferido por lei, é de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.4.2. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 5.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando resultados dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), e resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão estar em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento." $LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$ $SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$ $LC = \frac{LC}{LC} = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$. Caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais);
- 5.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Apresentação de atestado (s), certidão (ões) ou declaração (ões) de caráter técnico fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) ter a interessada desempenhado, de forma satisfatória, nos últimos 05 (cinco) anos, atividade (s) pertinente (s) e compatível (eis) com as características do objeto deste Edital.
- 5.5.1.1. O (s) atestado (s) / certidão (ões) / declaração (ões) deverá (ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da interessada, especificadas no contrato social ou estatuto vigente.
- 5.5.1.2. O (s) atestado (s) / certidão (ões) / declaração (ões) deve (m) ser apresentado (s) contendo a identificação do signatário (nome, cargo, assinatura) e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades, períodos e prazos das atividades executadas ou em execução pela interessada.
- 5.5.1.3. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a Etipi poderá realizar diligências ou requerer outros comprovantes da execução do objeto.
- 5.5.1.4. A interessada disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- 5.5.2. De forma a respeitar critérios de soberania nacional, a interessada pré-qualificante deverá apresentar documento oficial emitido pelo Cloud Service Provider – CSP que possui seus serviços de nuvem na modalidade IaaS (Infrastructure as a Service) ofertados em datacenters localizados em território nacional.
- 5.5.3. A interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider - CSP, deverá apresentar comprovação válida de que a infraestrutura de datacenter, onde os serviços de nuvem poderão estar hospedados, possui, pelo menos, uma destas certificações:

- a) em conformidade com a norma TIA 942 para Tier IV;
- b) em conformidade com a norma SOC 3;
- c) ou em conformidade com alguma outra norma equivalente a estas citadas. 5.5.3.1. Certificação (ões) considerada (s) pela interessada ou pelo CSP como equivalente (s) as exigidas no subitem 5.5.3. poderá (ão) ser analisada (s) pela Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente de Serviços de Nuvem, que terá autonomia para concluir sobre a aceitação do (s) documento (s).

5.5.3.1. Certificações emitidas em inglês, devem ser emitidas a partir do site do respectivo Cloud Service Provider – CSP.

5.5.3.2. Certificação (ões) considerada (s) pela interessada ou pelo CSP como equivalente (s) as exigidas no subitem 5.5.3. poderá (ão) ser analisada (s) pela Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente de Serviços de Nuvem, que terá autonomia para concluir sobre a aceitação do (s) documento (s).

5.5.4. A interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider - CSP, deverá comprovar que possui, no mínimo, as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2014 ou ISO/IEC 27018:2019, com validade vigente na data de apresentação da documentação pela interessada, referente à infraestrutura de datacenter, onde os serviços em nuvem estarão hospedados.

5.5.4.1. As certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 poderão ser apresentadas nas suas versões originais em inglês: ISO/IEC 27001:2013 e ISO/IEC 27017:2015.

5.5.4.2. Certificações consideradas pela interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, como equivalentes as exigidas no subitem 5.5.4 poderão ser analisadas pela Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente de Serviços de Nuvem, que terá autonomia para concluir sobre a aceitação dos documentos.

5.5.5. A interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, deverá garantir que todas as informações da CONTRATANTE estarão armazenadas em ambientes técnicos (datacenters) localizados dentro dos limites do território brasileiro.

5.5.5.1. O armazenamento a que se refere no item 5.5.5 considera a guarda de informações de forma persistente e não volátil.

5.5.5.2. As informações poderão ser tratadas por serviços processados em datacenters localizados fora do território brasileiro pelo integrador de serviços em nuvem (vendedor), nas seguintes situações:

5.5.5.2.1. Quando esses serviços não estiverem disponíveis nos datacenters do Brasil utilizados por este vendedor;

5.5.5.2.2. Quando o serviço ofertado por este vendedor, em datacenter no Brasil, não atenda aos níveis mínimos de performance definidos nas licitações específicas.

5.5.6. Das operações de datacenter no Estado do Piauí:

5.5.6.0.1. A justificativa em questão será considerada plausível quando demonstrada em documento oficial a inviabilidade técnica e/ou econômica para a execução do compromisso por parte da pré-qualificada, cabendo a devida análise e aceitação pela Etipi.

5.5.6.0.2. A repactuação em questão será considerada aceitável caso seja baseada em um cronograma de evolução econômica da relação entre a pré-qualificada e a Etipi, devidamente fundamentado, que permita o cumprimento do compromisso. Este cronograma não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.6. A interessada deverá comprovar que possui corpo técnico com certificação (ões) em atividades relacionadas a serviços de nuvem. Deve ser comprovado vínculo entre o (s) técnico (s) e a interessada.

5.7. Nos futuros processos licitatórios, o vendedor deverá comprovar a existência de uma lista de preços pública para os itens dos serviços em nuvem a serem ofertados.

5.7.1. Caso o serviço ofertado pertença ao marketplace do seu CSP, esta comprovação deverá ser apresentada através da referida lista de preços pública associada a este marketplace.

5.8. A interessada deverá apresentar ainda no ato de sua inscrição, o que se segue:

5.8.1. Declaração, nos moldes e disposições constantes no Modelo do Anexo V;

5.8.2. Declaração, nos moldes e disposições constantes no Modelo do Anexo VII, que seu (s) sócio (s), dirigente (s) ou administrador (es) não é (são) empregado (s) da Etipi e não possui (em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

5.8.2.1. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) em área da Etipi com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente pré-qualificação permanente;

5.8.2.2. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área demandante da pré-qualificação permanente;

5.8.2.3. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área que realiza a pré-qualificação permanente;

5.8.2.4. Autoridade da Etipi hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

5.8.3. Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental, conforme modelo do Anexo VI;

5.8.4. Declaração, nos moldes e disposições constantes modelo do Anexo X;

5.8.5. Pedido de Pré-qualificação permanente, nos moldes e disposições constantes modelo do Anexo IV.

5.9. O CSP e os seus parceiros integradores de serviços de nuvem (vendedores), deverão apresentar declaração própria, assinada por representante legal, conforme Anexo XI – Termo de Responsabilidade e Sigilo, de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem, assumindo que respeitará a lei Brasileira nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial seu artigo 26º, e a Lei nº 13.709, de 14.8.2018 (Lei de proteção de dados).

5.10. A Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente de Serviços de Nuvem ou pessoa indicada por esta atestará via sistema próprio a data do seu efetivo recebimento.

5.11. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.11.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

5.11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão Especial de Pré-qualificação permanentes de Serviços de Nuvem;

5.11.3. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira;

5.11.4. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.12. Outras Disposições:

5.12.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir (do deferimento da pré-qualificação) de declarado o vencedor, para a regularização do (s) documento (s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

5.12.2. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido no subitem anterior, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. É facultado à Etipi promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações sobre qualquer documento apresentado pela interessada em nome do CSP.

5.14. Para a interessada que entregar a documentação via formulário disponibilizado no site da Etipi, será emitido recibo via email com protocolo de entrega.

5.15. Para controle da documentação, cada documento deverá ser enviado separadamente através de formulário próprio e específico.

6. DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

6.1. A partir da data indicada no preâmbulo deste Edital, o interessado deve apresentar à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente toda a documentação requerida, sendo de sua responsabilidade o preenchimento das informações requeridas no formulário disponibilizado de forma eletrônica, conforme modelo do ANEXO III.

6.2. Recebida a documentação de habilitação, será verificado o atendimento das condições de habilitação dos solicitantes, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 5.

6.3. A ETIPI emitirá termo de pré-qualificação, contendo os dados da empresa, o objeto para a qual foi pré-qualificada e a informação de que a habilitação foi aprovada.

6.4. O processo de pré-qualificação permanente será efetuado em caráter contínuo e exclusivo, sendo aberto um único processo administrativo na Etipi, referentes às solicitações de pré-qualificação de cada interessado.

6.5. Os interessados que apresentarem pendências na documentação serão comunicados por e-mail, podendo, a qualquer tempo, no limite de validade do Edital, apresentar a documentação exigida, sanando a irregularidade que motivou a sua inabilitação, acompanhada do requerimento contido no ANEXO VIII.

6.6. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para pré-qualificação, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.7. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da interessada, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

6.8. Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no item 6.7 deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos da pré-qualificação.

6.8.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.9. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de pré-qualificação.

6.10. Para exercer o direito de que trata o item 6.7 deste Edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente de Nuvem, especialmente designada para este fim, a partir do seu recebimento.

7.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, a Comissão consultará os cadastros mantidos para esta finalidade.

7.3. Considerando que os documentos exigidos no presente edital serão enviados de forma eletrônica, os mesmos poderão ser requeridos a via original ou cópias autenticada por cartório competente para conferência pela Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente.

7.4. Após o julgamento da documentação recebida e conforme regra prevista no item 5, a Comissão divulgará o resultado a cada interessado por meio do (s) e-mail (s) registrado (s) para o processo de pré-qualificação permanente.

7.5. Será inabilitado o interessado que:

7.5.1. Não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação ou apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.5.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Etipi ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a Etipi, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.5.3. Deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.6. A Comissão divulgará de forma contínua a relação das empresas pré-qualificadas no website da Etipi, na página contida no link <https://portal.pi.gov.br/etipi/pre-qualificacao-permanente/>

7.7. A Etipi publicará no Diário Oficial do Estado do Piauí todas as novas pré-qualificações.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a divulgação das interessadas pré-qualificadas, será disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os interessados apresentarem suas razões do recurso contra o resultado do julgamento da pré-qualificação.

8.2. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 8.1, importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente, em documento timbrado oficial da interessada, devidamente assinado por representante habilitado legalmente no processo de pré-qualificação no endereço de email informado no preâmbulo do edital.

8.4. A Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder aos recursos apresentados pelas interessadas, salvo nos casos em que seja necessário realizar diligências ou depender de respostas de terceiros, onde será definido um prazo alternativo compatível com a complexidade do recurso apresentado.

8.5. Qualquer recurso contra o julgamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de pré-qualificação.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento ao interessado, por meio de comunicação por e-mail e publicação no site da ETIPI.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

9.1. Após o julgamento da Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente e o decurso do prazo recursal previsto no item 8.1, o resultado da pré-qualificação será submetido à consideração da autoridade competente da Etipi, para fins de homologação do presente procedimento.

9.2. A interessada habilitada poderá desistir da sua pré-qualificação apresentando, a qualquer momento a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, sua intenção através da entrega de documento formal à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente.

9.3. Poderá a interessada perder a sua condição de pré-qualificada, se a Etipi tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico- financeira ou técnica.

9.4. A documentação exigida no Item 5 deverá estar válida na data da homologação, cabendo à interessada ou pré-qualificada encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

10.1. A Etipi poderá revogar a presente pré-qualificação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.2. Os interessados não terão direito à indenização caso ocorra a anulação do procedimento de pré-qualificação.

11. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. O contrato deverá seguir a minuta disponível no Anexo XIV, que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentando as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos princípios da teoria geral dos contratos de direito privado e aplicando-se subsidiariamente, as disposições de direito público.
- 11.2. Os prazos dos contratos advindos desta pré-qualificação serão de até 05 (cinco) anos, a critério da Etipi e com a concordância da pré-qualificada, até o limite permitido na Lei nº 13.303/16.
- 11.3. Fica a critério da Etipi exigir apresentação da documentação requerida no Item 5, em sua totalidade ou não, válida na data da assinatura de cada contrato, cabendo a pré-qualificada encaminhar, sempre que solicitado, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.
- 11.4. Os contratos derivados desta pré-qualificação, especialmente aqueles de prestação continuada de serviços, poderão sofrer variação durante sua execução mensal para melhor se ajustar a parâmetros de planejamento do cliente.
- 11.5. Os parâmetros de níveis de serviços serão específicos de cada contrato, tendo como base as definições do Chamada de Oportunidade e seus anexos.
- 11.6. A pré-qualificada que entre em inadimplemento ou apresente interrupção de serviço sem motivo aceitável em quaisquer de seus contratos preconizados por este processo de pré-qualificação poderá ser IMPEDIDA de celebrar novos contratos derivados desta pré-qualificação até que os inadimplementos ou prestação de serviços sejam adequadamente resolvidos.
- 11.7. No momento da assinatura do contrato, a pré-qualificada deverá comprovar ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar o suporte técnico do CSP, através de declaração emitida pelo próprio CSP.
- 11.8. O Contrato de prestação de serviços será disponibilizado para assinatura via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização.
- 11.9. O prazo para assinatura do contrato, exposto no subitem anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Etipi.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 12.1. Para cada contrato derivado deste processo de pré-qualificação, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto no art.70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, que deverá ser quitada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 12.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.1.1.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 12.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 12.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art.70, da Lei Federal nº 13.303/2016
- 12.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a pré-qualificada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 12.1 deste edital.

13. DAS CHAMADAS DE OPORTUNIDADES

- 13.1. As chamadas de oportunidades representam o instrumento de seleção de serviços entre as pré-qualificadas.
- 13.2. As chamadas de oportunidades apresentarão as características funcionais, especificidades, premissas técnicas e de serviços que deverão ser consideradas pelas pré-qualificadas, para que, munidas de informações relevantes sobre as necessidades para atendimento ao escopo dos serviços, emitam propostas de acordo com as condições específicas preestabelecidas em cada chamada.
- 13.3. Todas as empresas pré-qualificadas serão demandadas a apresentarem propostas de serviços para todos os itens da chamada de oportunidade para atender as demandas da Etipi e de seus clientes.
- 13.4. A pré-qualificada poderá participar de cada chamada de oportunidade com apenas 01 (uma) proposta.
- 13.5. Em chamada de oportunidade envolvendo produto e/ou serviço nominado, será obrigatório existir pelo menos 03 (três) propostas de integradores de serviços de nuvem (vendedores) pré-qualificados para que seja homologado o resultado da chamada.
- 13.5.1. Caso o produto seja oriundo de um CSP, a chamada de oportunidade será realizada somente se existirem, no mínimo, 03 (três) vendedores pré-qualificados deste CSP e o resultado somente será homologado caso, no mínimo, 03 (três) vendedores deste CSP apresentem proposta.
- 13.6. Nas chamadas de oportunidades poderão ser aplicadas exigências, regras e critérios em caráter eliminatório e/ou classificatório, caracterizando a chamada dentre as opções estabelecidas no regulamento de licitações e contratos da Etipi.
- 13.7. As propostas deverão ser apresentadas pelas empresas pré-qualificadas em moeda nacional (reais).
- 13.8. As propostas deverão ser entregues conforme previsto em cada chamada de oportunidade.

- 13.9. As propostas entregues na Etipi relativas às chamadas de oportunidades em andamento não poderão ser devolvidas às empresas pré-qualificadas que as emitiu sob nenhuma hipótese.
- 13.10. A Etipi poderá, a qualquer tempo, estabelecer novo procedimento para recebimento de propostas das empresas pré-qualificadas.
- 13.11. As empresas pré-qualificadas serão informadas por e-mail sobre a publicação das chamadas de oportunidades no portal da Etipi e todas terão o mesmo prazo para emitir suas respectivas propostas, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.12. Caso ocorra mais de uma proposta com o mesmo valor, o critério de desempate será o sorteio. Ressalvadas as disposições relativas às ME e EPP, devidamente previstas na LC 123/2006.
- 13.13. Os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade serão trazidos para a composição dos serviços do marketplace da Etipi, devendo seus preços finais serem mantidos como máximos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado da chamada de oportunidade.
- 13.14. A pré-qualificada que, injustificadamente, apresentar renúncias de emissão de propostas em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das chamadas de oportunidades realizadas em um período de 01 (um) ano após sua pré-qualificação, poderá perder sua condição de pré-qualificada, observado contraditório e ampla defesa.

14. DO FOMENTO À INDÚSTRIA DE SERVIÇOS EM NUVEM

- 14.1. Dos incentivos aos programas de capacitação e formação de pessoas
- 14.1.1. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão se comprometer a investir em programas de capacitação e formação de pessoas que incentivem os serviços de nuvem computacional no Estado do Piauí.
- 14.1.2. Os programas de capacitação e formação de pessoas de que trata o item 14.1.1 poderão se dar através de eventos, palestras, treinamentos e ações afins, todas dentro do âmbito do Estado do Piauí e fora do Estado se for realizado às expensas da pré-qualificada, com foco:
- a) no uso de ferramentas ou frameworks voltados a aplicações ou utilização de tecnologias que utilizem nuvem computacional;
 - b) no desenvolvimento de sistemas e aplicações para uso de recursos de nuvem computacional;
 - c) em tecnologias, como analytics, bigdata, IoT, inteligência artificial, blockchain, dentre outras, que utilizam nuvem computacional como infraestrutura de TI.
- 14.1.3. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão, no prazo de até 06 (seis) meses, apresentar um plano de capacitação e formação de pessoas, a ser aprovado pela Etipi.
- 14.1.4. No plano de capacitação e formação de pessoas citado no item 14.1.3, as pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão:
- 14.1.4.1. Adotar, pelo menos, 01 (uma) escola profissionalizante, capacitando alunos da (s) escola (s) nos temas do item 14.1.2;
- 14.1.4.2. Capacitar, nos temas do item 14.1.2, o mínimo de 50 (cinquenta) pessoas por ano.
- 14.1.5. Para efeito de comprovação do exposto no item 14.1.4, as pré-qualificadas de um mesmo, CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão apresentar contratos de parcerias, declarações emitidas pelos (as) responsáveis das escolas, certificados de cursos, listas de presença de seus eventos realizados e documentos afins, de tal forma que se comprove a realização da (s) capacitação(ões).
- 14.2. Dos incentivos ao empreendedorismo
- 14.2.1. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão se comprometer a investir em programas de incentivo ao empreendedorismo dentro do Estado do Piauí, apresentando Termo de Compromisso de Incentivo ao Empreendedorismo (MODELO ANEXO XVI);
- 14.2.2. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão apresentar no prazo de até 06 (seis) meses a partir da pré-qualificação, um programa de incentivos às startups em computação em nuvem, visando fomentar o empreendedorismo dentro do Estado do Piauí;
- 14.2.3. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão realizar ações de incentivo a startups no Estado do Piauí, tais como:
- a) Créditos em nuvem;
 - b) Serviços de mentoria;
 - c) Colocação de serviços no marketplace do CSP;
 - d) Contratos de parcerias;
 - e) Investimentos diretos para processos de aceleração;
 - f) Investimentos em parques tecnológicos;
 - g) Outros.
- 14.2.3.1. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão comprovar a realização das ações acima mencionadas com, pelo menos, 05 (cinco) startups estabelecidas no Estado do Piauí.
- 14.2.4. Para efeito de comprovação do exposto no item 14.2.3, a pré-qualificada deverá apresentar documentação formal das ações realizadas.

14.3. Dos incentivos aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação

14.3.1. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão se comprometer a investir em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em computação em nuvem, de acordo com os temas do item 14.1.2, no âmbito do Estado do Piauí, apresentando Termo de Compromisso de Desenvolvimento de Projeto de PD&I (MODELO ANEXO XII).

14.3.2. O incentivo a PD&I de que trata o item 14.3.1 deverá ser realizado através do investimento em instituições de ensino e pesquisa, universidades, institutos e/ou empresas locais de TIC no Estado do Piauí.

14.3.2.1. É vedada a utilização desses investimentos para contratação de equipes técnicas e/ou empresas que executem o projeto de PD&I, no todo ou em parte, fora do Estado do Piauí.

14.3.3. Os projetos de PD&I deverão atender demandas do Governo do Piauí ou serem considerados relevantes ou estruturantes para a geração de negócios para a economia do Estado, mediante a análise e aprovação pela Etipi.

14.3.4. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, buscando o suporte e o apoio do CSP, deverão, no momento da pré-qualificação, entregar Termo de Compromisso preenchido, conforme modelo do Anexo XII, se comprometendo a desenvolver, pelo menos, 01 (um) novo projeto de PD&I a cada ano dentro do Estado do Piauí.

14.3.5. Para efeito de comprovação do exposto no item 14.3.4, a pré-qualificada deverá apresentar documentação que comprove a ação realizada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A pré-qualificada que se recusar, injustificadamente, a assinar qualquer documento inerente ao processo de pré-qualificação, nos prazos estabelecidos no Edital, perderá a condição de pré-qualificada, mediante contraditório e ampla defesa.

15.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Etipi, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, a interessada que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

15.3. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

15.4. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da pré-qualificação;

15.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Após a instrução do processo relativo as penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a Etipi e a declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Etipi, fica assegurada a ampla defesa nos moldes da Lei.

15.7. A declaração de inidoneidade impossibilita a interessada de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, e incidirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação na presente pré-qualificação implica a concordância, por parte da interessada, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

16.2. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes de participação neste Edital de pré-qualificação.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.4. Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na sede da ETIPI situada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900.

16.5. É de responsabilidade da interessada o acompanhamento do processo pelo site da ETIPI no endereço <https://portal.pi.gov.br/etipi/pre-qualificacao-permanente/>.

16.6. A divulgação pela Etipi, neste Edital de Pré-qualificação, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das interessadas, não cabendo à Etipi o ressarcimento de eventuais prejuízos pela não pré-qualificação de interessadas.

16.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior da Etipi, em qualquer fase da pré-qualificação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

16.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Etipi a interessada que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento da documentação.

16.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

16.11. As infrações penais tipificadas na Lei nº 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16.12. Quaisquer dúvidas acerca deste processo de pré-qualificação deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente, por intermédio do endereço eletrônico: prequalificacao.nuvem@etipi.pi.gov.br ou pelo telefone (86) 99516-5033.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista em comprovante de disponibilidade orçamentária anexado de forma individual para cada contrato gerado a partir da chamada de oportunidade.
- 17.2. Consoante o disposto no Art. 105 do Regulamento de Licitações e Contratos da Etipi, fica desde já a ETIPI autorizada a instaurar licitação restrita aos pré-qualificados e a celebrar contratos por demanda.
- 17.3. A ETIPI fixará um quantitativo ou valor máximo de fornecimento ou serviço a ser utilizado no prazo de vigência do referido contrato, **SEM comprometimento do Orçamento da Etipi**.
- 17.4. Na hipótese do item anterior, a ETIPI demandará o objeto de forma **PARCELADA** e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no Edital e contrato, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.

18. DO FORO

- 18.1. Para dirimir as questões oriundas deste processo de pré-qualificação permanente será competente a comarca de Teresina, Estado do Piauí.

19. ANEXOS

- 19.1. Anexo I - GLOSSÁRIO (SEI nº 9691861);
- 19.2. Anexo II - Termo de Referência (SEI nº 9637868);
- 19.3. Anexo III - PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (SEI nº 9660636);
- 19.4. Anexo IV - PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE (SEI nº 9660750);
- 19.5. Anexo IV - PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE (SEI nº 9660750);
- 19.6. Anexo V - NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES (SEI nº 9660835);
- 19.7. Anexo VI - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (SEI nº 9660903);
- 19.8. Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO (SEI nº 9660937);
- 19.9. Anexo VIII - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTA (SEI nº 9661135);
- 19.10. Anexo IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIA (SEI nº 010192987);
- 19.11. Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (SEI nº 010192990);
- 19.12. Anexo XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO TERMOS DE (SEI nº 010192978);
- 19.13. Anexo XII - TERMO DE COMPROMISSO DE DESENVOLVIMENTO DEPR (SEI nº 010192979);
- 19.14. Anexo XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (SEI nº 010192980);
- 19.15. Anexo XIV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEI nº 010191850);
- 19.16. Anexo XV - TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVOS AOSPROGRA (SEI nº 010192981);
- 19.17. Anexo XVI - TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVOS AO EMPREE (SEI nº 010192982).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA - Matr.0396617-8, Presidente Interino da CPL**, em 31/01/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010962810** e o código CRC **5B936185**.

(assinado eletronicamente)
ERICK BARRETO DA SILVA
Presidente Interino da CPL - ETIPI

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto neste Edital, entende-se por:

COMPUTAÇÃO EM NUVEM: É a infraestrutura de computação, compartilhada entre aplicações distintas, onde a tradicional infraestrutura própria local de computação é substituída por uma infraestrutura remota e distribuída. Essa infraestrutura remota é apresentada através de uma abstração, onde o usuário final não se preocupa com as especificações físicas do datacenter que provê o serviço. Essa abstração, “a nuvem”, pode significar computadores virtuais, armazenamento remoto, aplicações remotas ou serviços mais especializados.

SERVIÇOS EM NUVEM: São os serviços de computação sob demanda, com pagamento pelo uso e permitindo elasticidade, envolvendo processamento, armazenagem e transmissão de dados. Esses serviços são implementados através do compartilhamento de toda infraestrutura de grandes datacenters distribuídos geograficamente que são apresentados através da abstração “nuvem computacional”.

NUVEM PÚBLICA: É uma infraestrutura de nuvem que está disponível para uso público e que reside nas instalações do provedor. Pode ser da própria organização ou operada por terceiros, ou uma combinação. A infraestrutura física é compartilhada. No entanto, há uma separação lógica por cliente.

NUVEM PRIVADA: A infraestrutura de nuvem privada está alocada para uso exclusivo de um único cliente. Sua utilização, gerenciamento e operação podem ser feitos pelo cliente, em suas dependências ou nas do provedor. Além disso, a nuvem privada tem sua flexibilidade reduzida.

ELASTICIDADE: Permite aumentar ou reduzir de forma simples e dinâmica, sem interrupções e em tempo de execução, a quantidade de recursos computacionais utilizados, suprimindo, desta forma, momentos de picos de demanda, atendendo ao perfil de uso das aplicações, possibilitando otimização do uso de recursos e uma consequente economia de valores.

AUTOSSERVIÇO SOB DEMANDA: O cliente pode unilateralmente provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes de armazenamento, de maneira automática sem precisar de interação humana com cada provedor de serviços em nuvem.

AMPLO ACESSO PELA REDE: Recursos computacionais estão disponíveis através da rede e acessados através de mecanismos padrões que promovem o uso heterogêneo de plataformas clientes (ex.: smartphones, tablets, laptops, estações de trabalho).

GRUPO DE RECURSOS: Os recursos do provedor de serviços em nuvem são agrupados para servir múltiplos clientes usando o modelo multi-tenant, com diferentes recursos físicos e virtuais, dinamicamente alocados e realocados conforme demanda. Exemplos de recursos incluem armazenamento, processamento, memória, e largura de banda de rede.

SERVIÇO MENSURADO: Sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.) O uso de recursos pode ser monitorado, controlado, e reportado, provendo transparência tanto para o provedor quanto para o consumidor do serviço utilizado.



IaaS – INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO: É o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos fundamentais de computação, nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais (que pode vir instalado) e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre o espaço de armazenamento e aplicativos instalados.

PaaS – PLATAFORMA COMO SERVIÇO: Os recursos fornecidos são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o cliente possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem que são fornecidos como IaaS (rede, servidores e armazenamento), mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que as hospeda.

SaaS – SOFTWARE COMO SERVIÇO: Neste modelo, o cliente tem a possibilidade de utilizar aplicações do provedor de soluções na infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente independente de dispositivo (desktops, tablets, smartphones, etc.). Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso e infraestrutura de TI (fornecida como IaaS) para utilizá-la. O cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos, específicas do usuário.

INTERNET das COISAS (Internet of Things – IoT): rede de objetos físicos, veículos, prédios e outros que possuem tecnologia embarcada, sensores e conexão, com capacidade de coletar e transmitir dados através da Internet.

BIGDATA: conjunto de dados maior e mais complexo, especialmente de novas fontes de dados, que podem ser utilizados para resolver problemas de negócios antes sem capacidade de solução, mas que, por conta do volume, os softwares tradicionais de processamento de dados não conseguem gerenciá-los, exigindo a aplicação de soluções específicas.

ANALYTICS: refere-se à possibilidade de se utilizar dados, análises e raciocínio sistemático para seguir em um processo de tomada de decisão muito mais eficiente, favorecendo a melhoria do desempenho com relação aos domínios fundamentais de uma empresa ou negócio utilizando, basicamente, análise de dados.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ramo de pesquisa da Ciência da Computação que se ocupa em desenvolver mecanismos e dispositivos tecnológicos que possam simular o raciocínio humano, criando análises, compreensões, decisões e obtendo respostas para diferentes situações.

BLOCKCHAIN: é uma tecnologia de registro de dados distribuído que visa a descentralização do armazenamento como medida de segurança, considerando a capacidade de registro coletivo dos dados em vários locais em uma estrutura de cadeia de blocos.

PROVEDOR DE SOLUÇÕES EM NUVEM: Define o provedor da solução em nuvem ofertada, que deve ser detentor de toda a plataforma tecnológica de software e responsável pelas operações de datacenter que dão suporte aos serviços de nuvem.



TIPOS DE CAPACIDADE (de acordo com a arquitetura dos serviços disponibilizados pela nuvem):

Nuvem privada(on Premisses)	Infraestrutura(como Serviço)	Plataforma (como serviço)	Software(como serviço)
Aplicações	Aplicações	Aplicações	Aplicações
Runtimes	Runtimes	Runtimes	Runtimes
Segurança e Integração	Segurança e Integração	Segurança e Integração	Segurança e Integração
Bancos de Dados	Bancos de Dados	Bancos de Dados	Bancos de Dados
Servidores	Servidores	Servidores	Servidores
Virtualização	Virtualização	Virtualização	Virtualização
Hardware	Hardware	Hardware	Hardware
Armazenamento	Armazenamento	Armazenamento	Armazenamento
Rede	Rede	Rede	Rede

	Gerenciado pelo Cliente
	Gerenciado pelo Provedor

TIER: A classificação *Tier* adotada em data centers foi desenvolvida pelo *Uptime Institute*, nos EUA, e usada desde 1995 e tem reconhecimento mundial. Os níveis de disponibilidade associados às classificações *Tier* foram determinados por meio de resultados de análises de disponibilidade de data centers reais.

SOC: Um SOC – *Security Operations Center* ou Centro de Operações de Segurança, em Português, é um termo genérico que descreve parte ou a totalidade de uma plataforma cujo objetivo é prestar serviços de detecção e reação a incidentes de segurança. Podemos distinguir seis operações a serem executadas por um SOC: Identificação de eventos de segurança; Coleta; Armazenamento; Análise; Reação e Observação. Assim, um SOC é composto por cinco módulos distintos: Geradores de alertas; Coletores de eventos; Banco de dados de mensagens; Mecanismos de análise e Software de gerenciamento de reação.

INTEGRADOR DE SERVIÇO DE NUVEM: Define o agente integrador das soluções do provedor de nuvem (*cloud service provider – CSP*). Ele possui relação orgânica com o CSP através de termos de parceria, integrando sua cadeia de distribuição.

ITEM DE COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO EM NUVEM: Item técnico passível de precificação individual que é parte de uma solução em nuvem. Este item pode ser representado, por exemplo, por uma instância de máquina virtual, por um volume de armazenamento, por uma quota de transmissão de dados, ou mesmo por um serviço acessório como, por exemplo, o monitoramento automatizado.

TAREFA: Também chamada Tarefa Individual. Representa o menor nível possível de serviço a ser executado pela CREDENCIADA. Cada tarefa deverá estar previamente valorado junto a sua periodicidade.

DATACENTER: Entende-se por datacenter um ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores). Seu objetivo principal é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam sistemas cruciais para o negócio de uma organização, garantindo assim a continuidade do negócio.



Em linhas gerais, um datacenter deve conter: **Infraestrutura de Rede** – possuir conexões (links) redundantes, que tem o objetivo de garantir que os sistemas hospedados no Data Center permaneçam acessíveis, mesmo se houver falhas em uma das conexões com a Internet; **Segurança Física** – fornecer mecanismos de segurança para restringir o acesso a somente pessoas autorizadas. Estes mecanismos geralmente são compostos de câmeras de segurança, vigilância armada e sistema de identificação; **Combate e Prevenção Contra Incêndios** – conter um sistema que evite e previna que os equipamentos sejam danificados por incêndios. O sistema de combate e prevenção contraincêndios pode ser composto de sistema de detecção de fumaça, extintores, gases inibidores e procedimentos de brigadas de incêndio; **Refrigeração** – deve garantir que a temperatura do ambiente esteja em níveis aceitáveis para a operação dos sistemas e principalmente que não haja oscilação de temperatura que são extremamente prejudiciais ao funcionamento de qualquer equipamento. O equipamento de refrigeração deve ser redundante; **Energia** – deve garantir que não haja falta de energia e tampouco oscilações em seu fornecimento que possam danificar equipamentos. O sistema de fornecimento de energia é geralmente composto por sistemas de *nobreaks*, geradores e alimentação por mais de uma subestação.

SERVIÇOS DE DATACENTER: São serviços providos pela credenciada compreendendo atividades de instalação, configuração, monitoramento, manutenção e resolução de incidentes e chamados, nas áreas de: operação e monitoramento do *Datacenter*, equipamentos servidores do ambiente central de processamento de rede; servidores de arquivos; soluções de virtualização; *storage*, *backup* e restauração de arquivos; infraestrutura de comunicação de redes, incluindo tecnologias LAN, WAN, SAN e SDN; infraestrutura de gerenciamento e segurança de redes; soluções de gerenciamento e monitoramento de ambiente de infraestrutura e de aplicações; soluções de *Service Desk*. Esses serviços são providos pela realização ininterrupta, 24x7, 365 dias por ano, de atividades compostas de Tarefas Individuais que sozinhas ou em conjunto, sequenciadas ou simultâneas, possibilitam a existência e permanência dos mesmos segundo critérios de Níveis Mínimos de Serviço.

SLA: Sigla do termo inglês “service level agreement”, que significa acordo de nível de serviço. É o acordo de níveis mínimos de serviço, através de parâmetros quantificáveis, a serem oferecidos pela credenciada a ETIPI, que se revertem em descontos no preço final em caso de descumprimento. O acordo de SLA completo é composto pelo parâmetro a ser medido, o nível mínimo da medição e os descontos do preço final em caso de descumprimento.

ORDEM DE SERVIÇO (OS): É uma determinação formal à credenciada para contratação de serviços e/ou manutenção e garantia de serviços. Estabelece, os detalhes das tarefas a serem realizadas pela credenciada, devendo ser seguidos os níveis mínimos de serviço e as demais regras de execução e comprovação estabelecidos no contrato ou neste Edital.

As ordens de serviços podem ser de 2 (dois) tipos: *De Contratação e De Manutenção e Garantia*.

OS de Contratação é a OS que será utilizada pela ETIPI, através de um setor de Controle, para dar início ao atendimento dos serviços contratados junto a credenciada vencedora, seguindo as especificações estabelecidas na chamada de oportunidade realizada.

OS de Manutenção e Garantia é a OS que será utilizada pela ETIPI através de um setor de Manutenção e Suporte, para a realização de serviços de ajustes e correções, exigindo um nível mínimo de serviço previamente estabelecido, incluindo a disponibilidade do serviço, as manutenções regulares ou evolutivas e os atendimentos de demandas e incidentes, segundo as regras estabelecidas no presente documento ou na própria ordem de serviços.

Grupo de Resposta Rápida: É o nome dado ao agrupamento formado pelos profissionais da ETIPI



que estejam disponíveis presencialmente nas Ilhas existentes em um determinado instante, nos termos desse documento, para atendimentos emergenciais e de operações de ambiente de missão crítica.

PMBOK: O guia *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK) é um conjunto de práticas na gestão de projetos organizado pelo instituto PMI e é considerado a base do conhecimento sobre gestão de projetos por profissionais da área. O PMBOK identifica um subconjunto do conjunto de conhecimentos em gerenciamento de projetos, que é amplamente reconhecido como boa prática, sendo em razão disso, utilizado como base pelo *Project Management Institute* (PMI). Uma boa prática não significa que o conhecimento e as práticas devam ser aplicadas uniformemente a todos os projetos, sem considerar se são ou não apropriados.

ITIL: *Information Technology Infrastructure Library* é o *framework* para gerenciamento de serviços de TI (ITSM) mais adotado mundialmente. A utilização das melhores práticas contidas na última versão da ITIL ajuda as organizações a atingirem seus objetivos de negócio utilizando apropriadamente os serviços TI

Função: atividade executada por pessoas em determinada organização;

Papel: São as responsabilidades concedidas a determinada pessoa dentro da empresa. Uma pessoa pode exercer vários papéis na empresa, por exemplo, um profissional de TI pode desenvolver o papel de analista de sistemas e de programador;

Processo: Grupo de atividades inter-relacionadas que visam atingir um objetivo específico. Os livros da ITIL apresentam uma série de processos sugeridos para estabelecer um gerenciamento de serviços de TI;

Gerenciamento de Serviço de TI: Conjunto de habilidades, visando fornecer valores ao cliente em forma de serviços prestados;

Serviço: É a forma de entregar valor aos clientes;

Incidente: Na terminologia ITIL, um incidente é uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma redução da qualidade de um serviço de TI. Falha de um Item de Configuração que ainda não tenha impactado um serviço de TI é também um Incidente. Por exemplo, falha de um disco rígido de um conjunto de discos espelhados;

Estratégia: Orienta a organização para que ela identifique seus objetivos específicos e obtenha o objetivo geral.

ISO 27001: A norma ISO 27001 é um padrão internacional de gestão de segurança que especifica melhores práticas para o gerenciamento da segurança e controles abrangentes de segurança seguindo a orientação de melhores práticas do ISO 27002.

ISO 27017: A norma ISO 27017 oferece instruções sobre os aspectos de segurança da informação da computação em nuvem, fazendo recomendações sobre a implementação de controles de segurança específicos da nuvem que complementam as instruções dos padrões da ISO 27002 e da ISO 27001. Esse código de práticas disponibiliza instruções de implementação de controles adicionais de segurança da informação específicos para provedores de serviços de nuvem.

ISO 27018: A norma ISO 27018 é o primeiro código de práticas internacional que enfatiza a proteção de dados pessoais na nuvem. Ela baseia-se no padrão de segurança da informação ISO 27002 e



disponibiliza diretrizes sobre a implementação dos controles desse padrão aplicáveis às Informações Pessoalmente Identificáveis (PII) da nuvem pública. E também fornece um conjunto de diretrizes associadas e controles adicionais destinados a abordar os requisitos de proteção de PII da nuvem pública, que não foram contemplados no conjunto de controles da ISO 27002 atual.

CSA: A Cloud Security Alliance é uma organização sem fins lucrativos com a missão de “promover o uso de melhores práticas para fornecer garantias de segurança na computação em nuvem, bem como educar sobre os usos da computação em nuvem para ajudar a proteger todas as outras formas de computação”.





EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

ANEXO II - ETIPI TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Processo nº 00117.001497/2023-71

1. OBJETO

1.1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), tendo como modelo de implantação em nuvem, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, desenvolvimentos de soluções, implementações, implantações e monitoramento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A missão institucional da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí (ETIPI) é fortalecer a governança digital por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Sua competência abrange a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa da Administração Pública Estadual, incluindo a supervisão da rede de comunicação de dados do Governo, a administração da Internet, Intranet e Extranet, bem como a segurança do patrimônio tecnológico do Estado, conforme estabelecido no art. 4º, V, do Estatuto Social.

2.2. A contratação de serviços de computação em nuvem é necessária para prover a infraestrutura e plataforma de recursos computacionais suporte aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Governo do Estado do Piauí e sua alta disponibilidade dentre os quais de caráter essencial.

2.3. As incertezas quanto a adoção de novos sistemas, muitos dos quais já trazem consigo o paradigma de computação em nuvem, sendo comercializados no modelo Software como Serviço, exigem uma abordagem mais flexível e sob demanda na contratação de recursos computacionais. Em contraposição a manutenção de altos investimentos em infraestrutura local para datacenter, vez que tais custos de infraestrutura local são imobilizados nos primeiros anos de implantação e tornam parte do inventário patrimonial, com custos elevados e tempo de uso maior para se ter um retorno aceitável do investimento inicial.

2.4. Os recursos em nuvem podem ser contratados sob demanda, com pagamento apenas pelo uso, e, portanto, com menor investimento inicial, o que permite assim maior flexibilidade quando as estratégias de implantação de novos sistemas mudarem.

2.5. Desta forma, adotar o modelo estratégico de computação híbrida (nuvem pública + on premises), torna-se factível e inerente a gestão pública governamental estadual, considerando de sua nuvem privada.

2.6. Além disso, entende-se que a evolução tecnológica dos últimos anos e o barateamento dos recursos computacionais, aliados às ineficiências associadas à manutenção de centros de dados (ou data centers) locais, permitiram a exploração de um novo modelo de acesso a recursos computacionais compartilhados e de alta disponibilidade e acessibilidade: a computação em nuvem.

2.7. Existem diversas vantagens associadas ao uso da computação em nuvem. Descreve-se a seguir algumas delas:

2.7.1. Redução de custos de infraestrutura e serviços de TI: o benefício mais significativo advém da redução de custos de capital (aquisição de material permanente) e custos operacionais (tais como serviços de instalação e suporte técnico especializado). O International Data Corporation (IDC) afirma que: "arquiteturas de referência (ou seja, aquelas fornecidas por provedores de nuvem) reduzem custos totais por ano e o tempo para colocar infraestrutura no ar em quase 25%. Sistemas de infraestrutura integrados reduzem custos totais em até 55% e o tempo para colocar aplicações no ar em 65%. Adicionalmente, a abordagem de sistemas de infraestrutura integrados permite uso mais eficiente da capacidade de TI do que o modelo tradicional. As taxas maiores de utilização diminuem os custos de hardware e tornam o planejamento de longo prazo da infraestrutura mais confiável e eficiente" (tradução livre).

2.7.2. Otimização da produtividade da equipe de TI: A mudança para o uso de serviços de infraestrutura na nuvem, ao acelerar o desenvolvimento e a implantação de aplicações, bem como automatizar o seu gerenciamento, torna a equipe de TI mais produtiva e capaz de melhorar o suporte de operações de missão crítica.

2.7.3. Melhoria da produtividade do usuário final: Os usuários finais beneficiam-se de menor indisponibilidade do serviço e recuperação mais rápida, reduzindo o tempo de inatividade e economizando expressivos recursos.

2.7.4. Melhoria de capacidade de resposta: a computação em nuvem fornece serviços flexíveis e escaláveis que podem ser implementados rapidamente para fornecer às organizações a capacidade de responder a mudanças de requisitos e a períodos de picos.

2.7.5. Ciclo mais rápido de inovação: no ambiente de nuvem, a inovação é tratada muito mais rápido do que dentro do órgão. O gerenciamento de patches e atualizações para novas versões torna-se mais flexível e efetivo.

2.7.6. Redução do tempo para implementação: a computação em nuvem oferece poder de processamento e capacidade de armazenamento de dados conforme a necessidade, quase em tempo real.

2.7.7. Resiliência: o IDC 2013 afirma que, após 1 ano de serviço, servidores em data centers locais apresentam taxa de falha de 5% e ficam 2,5 horas fora do ar por ano. Após 7 anos de serviço, possuem taxa de falha de 18% e ficam 6,7 horas fora do ar por ano. A computação em nuvem pode fornecer ambiente altamente resiliente e reduzir o potencial de falha e o risco de downtime.

2.7.8. Redundância: A computação em nuvem pode servir como substituto da infraestrutura local da CONTRATANTE em casos de necessidade de desligamento dos equipamentos do datacenter do órgão, de modo a manter os serviços disponíveis mesmo em momentos de atualização e correção de problemas locais;

2.8. Ao longo dos últimos anos os recursos computacionais têm se tornado cada vez mais baratos. Em nossos bolsos, temos dispositivos com capacidade computacional equivalente a supercomputadores da década passada. Esse fenômeno fez com que vários problemas, cuja solução antes era inimaginável, passassem a ser resolvidos cotidianamente por desenvolvedores de aplicações computacionais. Isso criou dois fenômenos que permeiam as tecnologias computacionais atuais.

2.9. Oportuno se faz destacar que os avanços tecnológicos trazidos pelas tecnologias de nuvem computacional, bem como suas diversas vantagens já reconhecidas pelo mercado e seus clientes. Assim, uma consequência lógica da missão da EtiPI é trazer aos entes da administração pública, que estão sob sua esfera de atendimento, as inovações trazidas pela computação em nuvem, de forma que a EtiPI possa ser referência na esfera pública deste tipo de prestação de serviço.

2.10. Importante ressaltar, que a elaboração do Termo de Referência e Edital devem estar alinhados ao Quadrante Mágico de Infraestrutura em Nuvem e Serviços de Plataforma (CIPS) feito pelo Gartner, oportunizando a participação das grandes empresas do ramo, e isso pode resultar em um processo mais justo e eficiente, além de garantir que as empresas contratadas estejam aptas a fornecer serviços de alta qualidade e inovação, segue estudo:



2.11. Do exposto, constata-se que a computação em nuvem, como oferta comercial, traz diversas vantagens quando comparadas as operações de TIC clássicas como redução dos custos de TIC, agilidade de provisionamento, melhorias de segurança, dentre várias outras. E em conformidade com os pressupostos apresentados referente a justificativa da contratação, justifica-se a necessidade de contratação, considerando principalmente a necessidade de alta disponibilidade de serviços essenciais, assim como a escalabilidade de aplicações.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O processo de pré-qualificação, definido neste Termo de Referência, pré-qualificará empresas, parceiras tecnológicas e de negócios, para a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ – ETIPI**, visando serviços em computação em nuvem, nas modalidades IaaS, PaaS e/ou SaaS, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de serviços relacionados à operação, monitoramento e suporte da infraestrutura, bem como soluções de TIC (tecnologia de informação em comunicação) finalísticas voltadas ao setor público, definidos, de maneira detalhada e específica, **nas chamadas de oportunidades**, visando prover a operação interna e a prestação de serviços da ETIPI, dentro de suas áreas de negócio.

3.2. A ETIPI atuará como integradora das soluções e serviços prestados para o setor público (prioritariamente), utilizando-se de seus parceiros tecnológicos e de negócios, trazendo para seu “marketplace” as soluções vencedoras de suas **chamadas de oportunidades** selecionadas entre as empresas pré-qualificadas neste processo.

4. DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS E SELEÇÃO DENTRE AS PRÉ-QUALIFICADAS HABILITADAS

4.1. O processo de levantamento de demandas e seleção dentre as pré-qualificadas habilitadas dar-se-á pela seguinte sequência:

4.1.1. As demandas dos clientes serão recebidas e/ou prospectadas pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ETIPI-PI que realizará, caso necessário, visitas e reuniões para levantamento de requisitos e definição da arquitetura de solução.

4.1.2. As informações consolidadas comporão um documento técnico para elaboração da chamada de oportunidade e seu Termo de Referência.

4.1.3. Será nomeada uma Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços em Nuvem que realizará a chamada de oportunidade e encaminhará a publicação no portal da Etipi.

4.1.4. O prazo médio para apresentação da proposta por parte das pré-qualificadas será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser estendido para prazos superiores a depender da complexidade técnica da solução requisitada pela Etipi.

4.1.5. O prazo será apresentado na chamada de oportunidade e deverá contemplar espaço de tempo para esclarecimentos técnicos através de trocas de mensagens, reuniões ou eventuais visitas técnicas, a serem realizadas entre a Etipi e a(s) pré-qualificadas (s).

4.1.6. As pré-qualificadas que optarem por declinar da apresentação de proposta para uma chamada de oportunidade deverá encaminhar documento oficial assinado declarando renúncia a apresentação de proposta. Previamente, essa declaração poderá ser digitalizada e encaminhada assinada, por representante da pré-qualificada legalmente instituído junto ao processo de pré-qualificação, por e-mail à Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços de Nuvem para efeito de registro da decisão da pré-qualificada, permitindo a continuidade do processo.

4.1.7. As pré-qualificadas deverão apresentar as propostas por meio digital e identificado CRIPTOGRAFADA utilizando o algoritmo de criptografia AES-256 (FIPS PUB 197). Tal procedimento deverá ser detalhado na chamada de Oportunidade correspondente.

4.1.8. A Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços de Nuvem da Etipi é responsável pelo recebimento e guarda das propostas encaminhadas pelas pré-qualificadas.

4.1.9. As pré-qualificadas que apresentarem propostas consideradas inviáveis tecnicamente pela Comissão terão até 02 (dois) dias úteis para contestar o julgamento, contadas a partir do momento da notificação, em caráter recursal.

4.1.10. Havendo recurso, a Etipi, por meio da Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços de Nuvem, apresentará o resultado do julgamento do recurso em até 03 (três) dias úteis, contadas a partir do recebimento dele.

4.1.11. A pré-qualificada vencedora estará apta a assinar contrato com a Etipi para fornecimento do Serviços de Nuvem estabelecido na chamada de oportunidade.

5. DA INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DA PRÉ-QUALIFICADA COM A ETIPI

5.1. A comunicação da solução fornecida pela pré-qualificada com a infraestrutura tecnológica da Etipi ocorrerá por critérios a serem definidos na chamada de oportunidade a critério da Etipi.

5.2. No caso da opção da Etipi por link dedicado, este deverá ser fornecido pela pré-qualificada como parte da solução principal a ser ofertada e, portanto, deverá constar na proposta, levando em consideração todas as regras de conectividade, segurança e cronograma de instalação definidos pela Etipi.

5.3. A disponibilização da solução fornecida pela pré-qualificada com a infraestrutura tecnológica da Etipi ocorrerá através de chamada a aplicativos de monitoramento, chamados e configurações. O acesso a estes aplicativos deverá ocorrer conforme regras de conectividade e segurança definidos pela Etipi.

5.4. A pré-qualificada deverá garantir a portabilidade e a elasticidade de aplicações e dados, assim como autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas na comunicação entre a solução fornecida e a infraestrutura tecnológica da Etipi.

5.5. Deverão ser adotados pela pré-qualificada mecanismos que permitam à Etipi, via online, verificar a situação de determinado serviço contratado, de forma a oferecer rastreabilidade, monitoramento e provisionamento dele.

6. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO

6.1. Periodicamente, a critério da Etipi, as equipes técnicas da Etipi e das empresas pré-qualificadas realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre as soluções implementadas, considerando as melhores práticas mundiais.

6.2. A Etipi deve comunicar às pré-qualificadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a realização das reuniões, as quais poderão ser realizadas, inclusive, por meio de plataformas digitais, conforme disposto na correspondente convocação.

6.3. As empresas pré-qualificadas devem encaminhar técnicos capacitados para participar das reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre as soluções implementadas. Além disso, a Etipi poderá enviar seus técnicos para participação em cursos, palestras e eventos de aperfeiçoamento e nivelamento nas soluções implantadas e inovadoras.

7. ATENDIMENTO AO CLIENTE

7.1. A pré-qualificada deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas referente ao serviço fornecido, devendo seguir os procedimentos e atender aos níveis de serviços definidos em cada chamada de oportunidade específica, com reporte desses atendimentos para a Etipi de maneira periódica.

7.2. Em casos específicos, definidos em contratos oriundos das chamadas de oportunidade, a pré-qualificada poderá atender diretamente ao cliente da Etipi, utilizando solução tecnológica de atendimento e registro de ordens de serviço que se integre ao sistema de chamados e a ferramenta de orquestração da Etipi.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de serviços especializados a partir da pré-qualificação de provedores de nuvem e suas estruturas de datacenter, denominados de Serviços de Computação em Nuvem, deverão ser executados e entregues nos padrões de qualidade definidos abaixo:

8.1.1. Os serviços de Computação em Nuvem foram categorizados em serviços de IaaS, PaaS e SaaS.

8.1.2. Os serviços de Computação em Nuvem devem ser executados pelas pré-qualificadas contratadas, através de processo de seleção, de acordo com o Regulamento de Contratos e Licitações da ETIPI e de acordo com o descrito detalhadamente nas chamadas de oportunidades específicas realizadas pela Etipi, que conterão documento técnico descritivo detalhado da demanda.

8.1.3. Uma vez concretizada a contratação referente a uma determinada chamada de oportunidade, a pré-qualificada disponibilizará no “marketplace” da ETIPI, os itens de serviços contratados sem nenhum ônus para a ETIPI.

8.1.4. À medida que a ETIPI for sendo contratada pelos seus clientes do setor público para fornecimento dos itens de produtos e serviços, contidos em seu “marketplace”, serão geradas Ordens de Serviços para os contratos oriundos das suas chamadas de oportunidades.

8.1.5. As ordens de serviços (doravante denominadas simplesmente OS) serão descritas de forma construtiva, tendo como referências a arquitetura desejada, valores, modelos de negócio e seus respectivos níveis mínimos de serviço, conforme descrito na chamada de oportunidade.

8.2. A Etipi poderá, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade ou o restabelecimento de serviços ou para suprir omissões ou falhas durante a operação, atuar diretamente na execução das atividades atribuídas à pré-qualificada, caso se aplique, sendo resguardado o direito de aplicar eventuais sanções à mesma por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

9. DO ESCOPO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1. A pré-qualificação terá por escopo Serviços de Computação em Nuvem de IaaS, PaaS e SaaS para suporte às áreas de negócio da Etipi, definidos no item 10, de forma a integrar seu portfólio de prestação de serviços, disponibilizando estrutura física como serviços (IaaS), estrutura para ambiente de desenvolvimento de aplicações e plataformas computacionais (PaaS) e estrutura de aplicativos disponíveis de soluções (SaaS) para atendimento requisitos dos clientes da Etipi, de forma ininterrupta e cumprindo os níveis mínimos de serviços contratados.

10. ÁREAS DE NEGÓCIO DA ETIPI

10.1. Para fins desta pré-qualificação, a Etipi tem como áreas de negócio, além de suas competências estatutárias, o atendimento aos diversos órgãos e entidades públicas do Executivo, podendo expandir seu atendimento para o Legislativo e Judiciário, bem como a população em geral e o setor privado, a respeito dos seguintes temas:

10.1.1. Serviços de Infraestrutura física e equipamentos servidores do ambiente central de processamento da rede, que hospeda os serviços contratados;

10.1.2. Serviços de virtualização de recursos;

10.1.3. Serviços de servidores de arquivo;

10.1.4. Serviços de armazenamento (storage), backup e restauração de arquivos;

10.1.5. Infraestrutura de gerenciamento de bancos de dados relacionais;

10.1.6. Infraestrutura para hospedagem de dados;

10.1.7. Infraestrutura de comunicação de redes locais (físicas e virtuais, incluindo SDN) e de longa distância e redes de armazenamento de dados;

- 10.1.8. Infraestrutura de comunicação para acesso a sistemas externos;
- 10.1.9. Infraestrutura de gerenciamento e segurança das redes de comunicação;
- 10.1.10. Soluções de colaboração e produtividade;
- 10.1.11. Soluções de datacenter;
- 10.1.12. Soluções de gerenciamento de ambiente e de aplicações;
- 10.1.13. Soluções de gerenciamento de sistemas de banco de dados;
- 10.1.14. Soluções de atendimento ao cidadão;
- 10.1.15. Soluções de gestão de recursos humanos;
- 10.1.16. Soluções de gestão de Controle de Ativos;
- 10.1.17. Soluções de gestão de processos;
- 10.1.18. Soluções de gestão patrimonial;
- 10.1.19. Soluções de gestão de viagens;
- 10.1.20. Soluções de gestão de frotas de veículos;
- 10.1.21. Soluções de gestão de convênios;
- 10.1.22. Soluções de gestão de sistemas de informações;
- 10.1.23. Soluções de Business Intelligence (BI);
- 10.1.24. Soluções de Analytics;
- 10.1.25. Soluções de BigData;
- 10.1.26. Soluções de inteligência artificial;
- 10.1.27. Soluções de Blockchain;
- 10.1.28. Soluções de gestão para internet das coisas (IoT);
- 10.1.29. Soluções de gestão de indicadores;
- 10.1.30. Soluções de análise preditiva;
- 10.1.31. Soluções de correio eletrônico;
- 10.1.32. Soluções de comunicação integrada;
- 10.1.33. Soluções de segurança da informação;
- 10.1.34. Soluções de combate a fraudes;
- 10.1.35. Soluções de gestão de transações financeiras;
- 10.1.36. Soluções de segurança de ambiente de rede;
- 10.1.37. Soluções de virtualização de equipamentos servidores;
- 10.1.38. Serviços de transporte de dados e trânsito IP de alta velocidade em longa distância para conectividade ao serviço de nuvem contratado;
- 10.1.39. Serviços de gestão e suporte em sistemas de informação para o setor público;
- 10.1.40. Plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis;
- 10.1.41. Plataforma de desenvolvimento de soluções específicas;
- 10.1.42. Fábricas de software para soluções em nuvem;
- 10.1.43. Bem como, outras soluções e aplicações que surjam como novas demandas de serviços para setor público, que usem nuvem (IaaS, PaaS e/ou SaaS) para sua operacionalização.

11. DOS SERVIÇOS E DAS QUALIFICAÇÕES DE PROFISSIONAIS

- 11.1. A pré-qualificada, em conjunto com o Cloud Service Provider – CSP, deverá ter profissionais capacitados para realizar o atendimento das solicitações técnicas, oriundas das Ordens de Serviços emitidas.
- 11.2. A pré-qualificada, em conjunto com o CSP, deverá estar apta a oferecer os seguintes serviços:
- 11.3. Identificar, conceber, implementar e administrar soluções de infraestrutura de TI em nuvem compatíveis com as demandas atuais e futuras solicitadas;
- 11.4. Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos servidores físicos/virtuais e demais dispositivos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de tecnologia da informação em nuvem contratados;

- 11.5. Efetuar, em parceria com a equipe da Etipi, a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços contratados;
- 11.6. Manter e garantir o funcionamento adequado de ambientes definidos em produção de serviços e soluções em nuvem;
- 11.7. Implantar e atualizar serviços e soluções em nuvem no ambiente de produção;
- 11.8. Administrar serviços e soluções em nuvem e assegurar o seu funcionamento, de acordo com os requisitos de qualidade, segurança da informação e desempenho;
- 11.9. Analisar, periodicamente, o histórico de incidentes e problemas dos serviços e soluções em nuvem e adotar ações para prevenir eventual recorrência desses eventos;
- 11.10. Proceder aos serviços de manutenção de atualização de versões de softwares e de componentes dos serviços e soluções em nuvem, de acordo com as requisições da Etipi, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede contratada pela Etipi e dos respectivos serviços;
- 11.11. Avaliar e documentar, quando demandada, o impacto sobre a infraestrutura de mudanças nos serviços e soluções em nuvem contratados;
- 11.12. Dar suporte para instalação e recuperação de ambiente computacional, bem como assegurar a padronização das configurações utilizadas;
- 11.13. Dar suporte à equipe da Etipi na definição e configuração de rotinas de produção e parâmetros de monitoramento dos serviços e soluções de tecnologia da informação;
- 11.14. Assegurar a execução e verificar os resultados de rotinas automatizadas ou manuais de produção dos serviços e soluções de tecnologia da informação contratadas pela Etipi;
- 11.15. Garantir a integração, com soluções de monitoramento de serviços e soluções, assim como ferramentas para abertura e acompanhamento de chamados;
- 11.16. Monitorar, sistematicamente, os parâmetros estabelecidos para os serviços e soluções contratados, de modo a identificar e registrar a ocorrência de incidentes e comunicá-las, tempestivamente, à equipe da Etipi, visando o pronto restabelecimento do serviço à normalidade, bem como atuar para restabelecer o funcionamento dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade;
- 11.17. Diagnosticar e resolver incidentes cujos sintomas e ações sejam previamente documentados e endereçar ações corretivas;
- 11.18. Gerenciar o ambiente físico e os equipamentos centrais da rede alocada nos serviços em nuvem contratados, em especial no que se refere à alocação de recursos para execução de serviços e soluções de tecnologia da informação;
- 11.19. Administrar todo o ambiente alocado para a Etipi no ambiente de nuvem;
- 11.20. Interagir com as equipes de suporte dos CSPs das soluções em uso pela Etipi, conduzir a abertura e acompanhamento dos tickets de suporte, coletar logs e demais informações solicitadas;
- 11.21. Garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade das informações hospedadas em nuvem;
- 11.22. Garantir a alta disponibilidade dos serviços hospedados em nuvem, no que diz respeito à infraestrutura física e a conectividade entre o provedor e a Etipi;
- 11.23. Garantir a manutenção dos serviços hospedados em nuvem em plena operação quando da ocorrência de ataques de hackers e/ou de programas maliciosos.

12. REQUISITOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A pré-qualificada deverá:
 - 12.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Contrato e nas Ordens de Serviços, oriundos das chamadas de oportunidades, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - 12.1.2. Manter, durante a vigência da pré-qualificação, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação;
 - 12.1.3. Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento, nas Chamadas de Oportunidades e nas Ordens de Serviços;
 - 12.1.4. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado;
 - 12.1.5. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham, porventura, a serem solicitados pela Etipi;

- 12.1.6. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Etipi, dos novos serviços implantados ou modificados, assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pela Etipi;
- 12.1.7. Realizar todas as tarefas com base em boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, bem como de acordo com as normas e procedimentos da Etipi e de suas áreas técnicas;
- 12.1.8. Realizar manutenções evolutivas e proativas, assim como as programadas, prioritariamente, fora do expediente normal do cliente;
- 12.1.9. Interagir, por meio de seu Gerente Técnico, com os gestores da Etipi sempre que solicitado;
- 12.1.10. Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas;
- 12.1.11. Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes e, quando for o caso, devem ser aplicadas as sanções previstas nas ordens de serviços e/ou contrato e/ou neste Edital;
- 12.1.12. Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução e processos e procedimentos de trabalho;
- 12.1.13. Gerenciar a execução dos serviços de suporte local e orientar a atuação dos operadores de monitoramento em situações críticas de trabalho;
- 12.1.14. Efetuar supervisão em tempo real dos profissionais de suporte local e de monitoramento na localidade da pré-qualificada;
- 12.1.15. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços;
- 12.1.16. Subsidiar a Etipi na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede para a resolução de problemas existentes, para o aperfeiçoamento dos serviços ou para a introdução de novas funcionalidades;
- 12.1.17. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com o contrato, em conformidade com suas obrigações e com as orientações da Etipi, observando sempre os critérios de qualidade;
- 12.1.18. Executar todas as tarefas sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização da Etipi;
- 12.1.19. Acompanhar a qualidade da execução do contrato e os níveis mínimos de serviço requeridos, com vistas a manter a operação normal dos serviços contratados pela Etipi e, quando necessário, alinhar os serviços aos padrões de qualidade previamente definidos;
- 12.1.20. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o acesso dos funcionários desvinculados da prestação de serviços com a Etipi e seus clientes;
- 12.1.21. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos da Etipi quando assim demandada;
- 12.1.22. Realizar encaminhamento de solicitações que não puderem ser solucionadas pelo seu pessoal, por estar fora do escopo da OS, para grupos e unidades da Etipi responsáveis pela contratação ou gestão;
- 12.1.23. Mapear, junto à Etipi, processos necessários ao cumprimento dos requisitos deste documento.

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SIGILO

- 13.1. Os requisitos de segurança estipulados neste documento têm por objetivo minimizar os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas de informação da Etipi. A divulgação de informações diversas tais como, por exemplo, os referentes à topologia de rede, as senhas ou a modelos de dados – necessárias à execução legítima das tarefas – possibilita acesso irregular aos recursos computacionais da Etipi, o que pode ocasionar severos prejuízos à Instituição.
- 13.2. O Termo de Responsabilidade e Sigilo (TRS), exigido de todas as proponentes para viabilizar sua participação na pré-qualificação, visa proteger a Etipi de eventuais divulgações não autorizadas de informações privilegiadas sobre o ambiente computacional do órgão.
- 13.3. O signatário do TRS deve ser representante com autorização expressa da empresa para atuar comercialmente em seu nome. Esta exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento com vistas a facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.
- 13.4. Após a conclusão de cada chamada de oportunidade, a pré-qualificada é obrigada também a providenciar a adesão ao TRS de todas as pessoas que venham a executar serviços objeto do contrato.
- 13.5. Este procedimento busca não só reprimir a divulgação não autorizada como garantir a propriedade intelectual dos produtos e conhecimentos gerados a partir da prestação de serviços à Etipi.
- 13.5.1. Toda informação referente à Etipi que a empresa vier a tomar conhecimento, seja como proponente ou como pré-qualificada contratada, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da Etipi;

13.5.2. A proponente e, posteriormente, a pré-qualificada deverão assinar por meio de seus representantes legais, documento contido no – Termo de Responsabilidade e Sigilo – e entregá-lo a Etipi durante a vistoria prévia como condição para participação do processo licitatório e para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente da Etipi com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados;

13.5.3. A pré-qualificada será responsável por obter as assinaturas no respectivo termo do Termo de Responsabilidade e Sigilo de todo e qualquer profissional que venha a executar, sob sua responsabilidade, serviços integrantes do objeto desta contratação;

13.5.4. O Termo de Responsabilidade e Sigilo determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados advindos da prestação dos serviços pertencem à Etipi.

14. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços e/ou partes deles, prioritariamente, serão executados nas dependências da pré-qualificada contratada;

14.2. Os serviços e/ou partes deles, excepcionalmente, poderão ser executados nas próprias instalações da Etipi;

14.3. Eventualmente e mediante prévio acordo e anuência da Etipi, a pré-qualificada contratada poderá executar os serviços e/ou partes deles por meio de acesso remoto a partir das dependências especificadas por ela.

15. ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O encerramento se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços ao final do contrato. A fim de possibilitar a transição contratual que assegure migração com o menor impacto continuidade dos serviços, será elaborado Plano de Encerramento dos serviços prestados.

15.2. A pré-qualificada contratada deve elaborar o Plano de Encerramento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato ou outro prazo mais viável para a Etipi e/ou seu cliente, para o repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

15.3. O Plano de Encerramento dos serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

15.3.1. Identificação dos profissionais da pré-qualificada contratada que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; e

15.3.2. Cronograma geral do repasse, identificando para cada tarefa ou grupo de tarefas: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será avaliado e poderá ser complementado em reuniões específicas para aprovação do cronograma definitivo pela Etipi e/ou pelo seu cliente.

15.4. Constarão dos produtos gerados, entre outros, os seguintes elementos:

15.4.1. Documentação e base de conhecimento atualizada com todos os procedimentos operacionais, templates, documentação as-built e parâmetros de instalação e configuração para todos os serviços realizados;

15.4.2. Demonstrativo de crescimento anual, compreendendo toda a vigência do contrato, para todas as tarefas realizadas;

15.4.3. Fornecimento de todos os artefatos lógicos utilizados para a operacionalização do contrato; e

15.4.4. Indicação da máquina virtual ou outro meio em que estejam armazenadas as imagens de instalação dos ambientes configurados em resposta aos serviços demandados por meio de ordens de serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. A pré-qualificada que se recusar, injustificadamente, a assinar qualquer documento inerente ao processo de pré-qualificação, nos prazos estabelecidos no Edital, perderá a condição de pré-qualificada, mediante contraditório e ampla defesa.

16.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Etipi, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, a interessada que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

16.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

16.2.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da pré-qualificação;

16.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Após a instrução do processo relativo as penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a Etipi e a declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Etipi, fica assegurada a ampla defesa nos moldes da Lei.

16.4. A declaração de inidoneidade impossibilita a interessada de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, e incidirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O contrato deverá seguir a minuta disponível nos Anexos, que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentando as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos princípios da teoria geral dos contratos de direito privado e aplicando-se subsidiariamente, as disposições de direito público.

17.2. Os prazos dos contratos advindos desta pré-qualificação serão de até 05 (cinco) anos, a critério da Etipi e com a concordância da pré-qualificada, até o limite permitido na Lei nº 13.303/16.

17.3. Fica a critério da Etipi exigir apresentação da documentação requerida no Item 5 do Edital, em sua totalidade ou não, válida na data da assinatura de cada contrato, cabendo a pré-qualificada encaminhar, sempre que solicitado, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

17.4. Os contratos derivados desta pré-qualificação, especialmente aqueles de prestação continuada de serviços, poderão sofrer variação durante sua execução mensal para melhor se ajustar a parâmetros de planejamento do cliente.

17.5. Os parâmetros de níveis de serviços serão específicos de cada contrato, tendo como base as definições do Chamada de Oportunidade e seus anexos.

17.6. A pré-qualificada que entre em inadimplemento ou apresente interrupção de serviço sem motivo aceitável em quaisquer de seus contratos preconizados por este processo de pré-qualificação poderá ser IMPEDIDA de celebrar novos contratos derivados desta pré-qualificação até que os inadimplementos ou prestação de serviços sejam adequadamente resolvidos.

17.7. A Etipi encaminhará para assinatura, mediante disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.8. O prazo para assinatura do contrato, exposto no subitem anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Etipi.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

18.1. Para cada contrato derivado deste processo de pré-qualificação, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto no art.70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, que deverá ser quitada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura dele.

18.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.1.1.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

18.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

18.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art.70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a pré-qualificada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

18.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 18.1 deste edital.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137, da Lei Federal nº 13.303/2016.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na presente pré-qualificação implica a concordância, por parte da interessada, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

21.2. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes de participação neste Edital de pré-qualificação.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na sede da ETIPI situada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900.

21.5. É de responsabilidade da interessada o acompanhamento do processo pelo site da ETIPI no endereço <http://www.etipi.pi.gov.br>, na opção "Pré-qualificação".

21.6. A divulgação pela Etipi, neste Edital de Pré-qualificação, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das interessadas, não cabendo à Etipi o ressarcimento de eventuais prejuízos pela não pré-qualificação de interessadas.

21.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior da Etipi, em qualquer fase de pré-qualificação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

21.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Etipi a interessada que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento da documentação.

21.10. As infrações penais tipificadas na Lei nº 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21.11. Quaisquer dúvidas acerca deste processo de pré-qualificação deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente, por intermédio do endereço eletrônico: prequalificacao.nuvem@etipi.pi.gov.br

22. DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste processo de pré-qualificação permanente será competente a comarca de Teresina, Estado do Piauí.

22.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO

Diretor Técnico da ETIPI

Aprovado Por

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Presidente da ETIPI



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO - Matr.0194244-1, Diretor Técnico**, em 29/11/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI**, em 29/11/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9637868** e o código CRC **B02851A8**.

ANEXO III – PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

INTERESSADA:

Razão Social	
Nome de Fantasia	
Inscrição Estadual	Inscrição Municipal

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº		
Bairro	Município / Estado	CEP
Telefone	Celular	Fax
E-mail	Web site	

Vimos manifestar interesse em nossa participação da Pré-qualificação permanente de serviços de nuvem, em conformidade com o Edital divulgado pela Etipi e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

Recebido:
Assinatura / Carimbo Empregado da ETIPI

Data: / /	Hora:
---------------------	--------------



ANEXO IV – MODELO DE PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DESERVIÇOS EM NUVEM

À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.: PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NUVEM –

Edital de Pré-qualificação Permanente de serviços em Nuvem N° _____/20...

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Local e Data.

**[Nome legível e assinatura do
representante legal da interessada
com firma reconhecida]**



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

À Comissão Especial de Pre-qualificação permanente de serviços em nuvem –ETIPI

Ref.: DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES – Edital de Pré-qualificação Nº ____/20...

A pré-qualificada abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: [nome da empresa pré-qualificada] CNPJ: [CNPJ]

da empresa pré-qualificada]

Signatário (s): CPF: [cpf do signatário da empresa pré-qualificada]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

___ SIM ___ NÃO

Local e Data.

[Nome legível e assinatura do representante legal da interessada com firma reconhecida]



ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

À Comissão Especial de Pré-qualificação permanente de serviços de nuvem – ETIPI

**Ref.: TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO
CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL – Edital de pré-qualificação permanente de serviços
de nuvem Nº ____/20...**

A empresa [nome da empresa pré-qualificada], inscrita no CNPJ/MF nº [CNPJ da empresa pré-qualificada], por meio do seu representante devidamente constituído, [qualificação completa do representante legal da empresa pré-qualificada], doravante denominado Licitante, no Edital de Pré-qualificação nº XXXXXXXXXXXXXXXX/20...:

- a) Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- b) Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- c) Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- d) Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

- a) Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Etipi;



- b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Etipi, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da Etipi;
- d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
- f) Apoiar e colaborar com a Etipi em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- b) Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal, com identificação completa e firma reconhecida]



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.: **DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO** – Edital de Pré-qualificação Nº [número do edital de Pré-qualificação]/20...

A interessada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Seu (s) sócio (s), dirigente (s) ou administrador (es), não é (são) empregado (s) da Etipi e não possui (em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- a) Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) em área da Etipi com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente pré-qualificação;
- b) Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área demandante da pré-qualificação;
- c) Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área que realiza a pré-qualificação;
- d) Autoridade da Etipi hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta pré-qualificação com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado (s) ETIPI que exerça (m) cargo em comissão ou função de confiança:

- a) Em área da Etipi com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente Pré-qualificação;
- b) Na área demandante da Pré-qualificação;
- c) Na área que realiza a Pré-qualificação.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal, com identificação completa e firma reconhecida]



ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.: REQUERIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Edital de Pré-qualificação Nº/20...

Conforme permissão contida no item 5.10 do Edital de Pré-qualificação permanente em serviços de nuvem [número do edital de Pré-qualificação], a empresa [nome da empresa Pré-qualificada], CNPJ [CNPJ da empresa Pré-qualificada], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer à Comissão Especial de Pré-qualificação que receba o (s) seguinte documento (s):

- [nome dos documentos anexados];

O (s) documento (s) em questão é (são) destinado (s) à habilitação da Pré-qualificação supracitada, cujo resultado do julgamento da publicação ocorreu em [data do julgamento da proposta da Pré-qualificada].

Requer ainda a interessada signatária que os documentos que atenderam às exigências editalícias no momento em que foram apresentados, sejam considerados, junto ao (s) documento (s) anexado (s) ao presente requerimento, com o fim de pre-qualificar a requerente para o procedimento em questão.

Nestes Termos, Espera Deferimento. Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal, com identificação completa e firma reconhecida]



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O PROVEDOR DE SERVIÇOS EM NUVEM (CSP) E O INTEGRADOR DE SERVIÇOS EM NUVEM (VENDOR)

À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.:DECLARAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O PROVEDOR DE SERVIÇOS EM NUVEM (CSP) E O INTEGRADOR DE SERVIÇOS EM NUVEM (VENDOR) - Edital de Pré-qualificação permanente em serviços em nuvem nº/20....

Eu, , representante legal do Provedor de Serviços de Nuvem , através do presente instrumento, informo que a empresa (razão social completa) , CNPJ , está pré-qualificada como nosso integrador de serviço de nuvem (vendedor) para soluções de serviços de nuvem computacional (IaaS, PaaS e SaaS), relacionados a presente pré-qualificação. Informo ainda que sou detentor do poder necessário para emitir este documento conforme documentação anexa. Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome legível e assinatura do representante legal do provedor/CSP com firma reconhecida]



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.: DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES – Edital de Pré-qualificação permanente em serviços em nuvem Nº/20...

A empresa [nome da empresa interessada], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento às exigências editalícias, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta pré-qualificação;
- b) Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal, com identificação completa e firma reconhecida]



ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO **TERMOS DE RESPONSABILIDADE E SIGILO** que entre si celebram, as partes qualificadas no Edital de Pré-qualificação nº [número do Edital/Ano], que têm entre si justas e acordados, na melhor forma do direito, as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- a) CONSIDERANDO o conhecimento das informações relacionadas aos processos, projetos e informações estratégicas e sigilosas de ambas as partes;
- b) CONSIDERANDO que as partes assumem o compromisso sob as penas da lei, de guardar rigorosamente de forma sigilosa todas as informações verbais e escritas, documentos, e-mails, mensagens eletrônicas e outros comunicados a que tenha acesso durante o período do contrato.
- c) CONSIDERANDO que estas informações incluem, mas não se limitam a toda e qualquer informação verbal e escrita pertinentes aos projetos e estratégias que envolvam os clientes, fornecedores e toda e qualquer informação que estas transmitam através de terceiros, verbalmente, ou por escrito, para qualquer empresa de que eventualmente participem, mesmo eventual ou ocasionalmente em virtude de acordo ou não.

As partes resolver firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SEGREDO, mediante os termos e condições a seguir definidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Para os efeitos do presente acordo considerar-se-ão informações confidenciais aquelas disponibilizadas pelas partes, em especial aquelas disponibilizadas em razão da contratação supramencionada, incluindo demonstrações de softwares, cursos, cursos EAD, cursos online, e-learning, material didático, vídeos, CDs, DVDs, material impresso, documentos, material didático, material em meio magnético, material em meio eletrônico ou quaisquer outras mídias, vinculadas a licitação de Pré-qualificação de empresas para prestação de serviços em nuvem, e todo o processo subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES



2.1. A parte que disponibiliza qualquer informação à outra parte, em conformidade com este acordo, é denominada REVELADORA; a parte à qual às informações são prestadas é denominada RECEPTORA.

2.2. Todas e quaisquer informações relacionadas ao “Objeto” deste acordo ou adquiridas em razão do mesmo, reveladas por uma parte (REVELADORA) à outra (RECEPTORA), serão consideradas informações confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da parte REVELADORA, devendo ser protegidas por ambas as partes, conforme previsto nesta Cláusula.

2.3. Informações Confidenciais ou Proprietárias devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à parte RECEPTORA:

- a) Por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mails), mensagens eletrônicas instantâneas (aplicativos), fotografias, etc.);
- b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como pen drives, fitas, CDs, DVDs (ou qualquer outro meio magnético);
- c) Oralmente;
- d) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos;
- e) Ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3.1. A RECEPTORA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, contratadas, procuradores, sócios, acionistas e quotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à RECEPTORA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas à necessidade da sobredita proposta, as quais serão consideradas confidenciais (Informações Confidenciais ou Proprietárias).

3.2. A RECEPTORA, na forma disposta no subitem 3.1, acima, também se obriga a:

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e



para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, contratadas ou por terceiros; e

c) Comunicar à REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. O conceito de confidencialidade não deve incluir informação fornecida pela parte REVELADORA para a parte RECEPTORA nas seguintes situações:

- a) Após tornar-se publicamente conhecida sem que este acordo tenha sido violado;
- b) Quando a informação tiver sido objeto de divulgação pela própria parte REVELADORA;
- c) Comprove ter sido desenvolvida a qualquer tempo pela parte RECEPTORA sem o uso de informação confidencial;
- d) Quando a informação for requerida por autoridades judiciais ou administrativas;
- e) Quando a informação era conhecida pela parte RECEPTORA anteriormente à assinatura deste acordo; e
- f) Quando a informação for recebida através de fonte, que não a parte REVELADORA.

4.2. Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

- a) Conhece e respeitará a lei Brasileira nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial seu artigo 26º.
- b) Conhece e respeitará a lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de proteção de dados).

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES



5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste acordo terão validade durante o prazo estabelecido na sua cláusula sétima, devendo a RECEPTORA:

- a) Usar tais informações apenas para o fim objetivado neste acordo;
- b) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais (Informações proprietárias), devendo comunicar à REVELADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a responsabilidade objetiva da primeira;

5.2. A RECEPTORA fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ela fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste acordo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho.

5.3. A RECEPTORA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, em todas as mídias, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela REVELADORA para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Acordo, sob pena de incorrer nas penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Ao assinar o presente instrumento, a RECEPTORA manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, acordos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente acordo, pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente acordo somente poderá ser alterado mediante acordo aditivo firmado pelas partes;
- d) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste



acordo de confidencialidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a RECEPTORA, em razão da supramencionada proposta, serão incorporados a este acordo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de acordo aditivo;

f) Este acordo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si;

g) O fornecimento de informações confidenciais pela REVELADORA, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da REVELADORA, para os fins que lhe aprouver; e

h) A RECEPTORA indicará pessoa responsável para representá-la, mediante procuração específica, para retirar e/ou acessar quaisquer informações, dados, documentos, etc. da REVELADORA.

i) AMBAS AS PARTES declaram que conhecem a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei de acesso à informação, e se comprometem a adequar suas plataformas tecnológicas de forma a obedecê-la em sua completude.

j) AMBAS AS PARTES declaram que conhecem a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, lei de proteção de dados, e se comprometem a adequar suas plataformas tecnológicas de forma a obedecê-la em sua completude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente acordo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período de negociação entre as partes e permanecerão em vigor por 10 (dez) anos, a contar da data da divulgação da informação pela parte REVELADORA.



7.2. As disposições deste acordo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial, a qual possa ter sido divulgada com relação às discussões e negociações pertinentes à proposta supramencionada, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na cláusula terceira deste acordo, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela outra parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, além das responsabilidades civil e criminal, as quais serão, respectivamente, apuradas em regular processo judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro para solução de quaisquer discussões derivadas deste acordo é o mesmo do contrato principal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, abaixo assinadas.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal da ETIPI,
com identificação completa e firma reconhecida]

[Nome e assinatura do representante legal da interessada,
com identificação completa e firma reconhecida]



ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PD&I

À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.: CARTA DE COMPROMISSO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PD&I – Edital de Pré-qualificação permanente em serviços em nuvem Nº/20...

Eu, [nome do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], na qualidade de [cargo do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], inscrito no CPF nº [cpf do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], residente a [endereço residencial do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], atesto o compromisso do (a) [nome do integrador de serviços (vendedor)], inscrito (a) no CNPJ nº [CNPJ do integrador de serviços (vendedor)], com endereço em [endereço comercial do integrador de serviços (vendedor)], de desenvolver programas de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de computação em nuvem no âmbito do Estado do Piauí, nos moldes do ITEM 14.3 do Edital, a contar da data da homologação da pré-qualificação do (a) [nome do integrador de serviços (vendedor)].

Local e Data.

[Nome legível e assinatura do representante legal do integrador de serviços (vendedor) com firma reconhecida]



ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

À Comissão Especial de Pre-qualificação permanente de serviços em nuvem –ETIPI

Ref.: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – Edital de Pré-qualificação Nº xxxxxxxx/20...

A pré-qualificada abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no ITEM 5.3, do Edital de Pré-Qualificação Permanente de Serviços em Nuvem, que se compromete a apresentar, quando da eventual contratação, toda documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
IDENTIFICAÇÃO Empresa: [nome da empresa pré-qualificada] CNPJ: [CNPJ da empresa pré-qualificada] Signatário (s): CPF: [cpf do signatário da empresa pré-qualificada]

Local e Data.

[Nome legível e assinatura do representante legal da interessada com firma reconhecida]





EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00117.001497/2023-71

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhor **ELLEN GERA DE BRITO MOURA**, [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, mediante as cláusulas e condições seguintes, e considerando o processo administrativo nº [número do processo administrativo], e o processo de pré-qualificação nº [número do processo de pré-qualificação], resolvem firmar o presente contrato para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo Edital e seus anexos e, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. No processo de pré-qualificação nº 00117.001497/2023-71, na Chamada de Oportunidade nº [número do processo administrativo], tudo de acordo com O Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

1.2. Os contratos de que trata este Regulamento regem-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

1.3. Supletivamente, preceitos de Direito Público;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IAAS, PAAS E SAAS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM PÚBLICA**, de acordo com as especificações, quantitativos e níveis de serviços contidos na proposta e nos documentos da **PRÉ-QUALIFICADA CONTRATADA**, assim como nas exigências estabelecidas no Edital de Pré-qualificação nº 01/2023 e seus anexos, na Chamada de Oportunidade nº. **XXX/XXXX**, que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. Parágrafo primeiro: A caracterização pormenorizada dos objetos a serem contratados, com seus respectivos requisitos técnicos, condições de prestação dos serviços, incluindo os níveis de serviços acordados não elencados no Edital de Pré-qualificação nº 01/2023 e seus anexos, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da empresa a ser **CONTRATADA**, estão descritas na Chamada de Oportunidade de Prestação de Serviços de Nuvem nº **[número da Chamada de Oportunidade]** e seus anexos, que complementa este Contrato, no que couber.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.3. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.2. 3.1.1 O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.
- 3.3. 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. 3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.6. 3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.7. 3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.8. 3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.9. 3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.10. 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ **[valor global]** (**[valor global por extenso]**), devendo ter seus pagamentos realizados por demanda, de acordo com as ordens de serviço previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 4.2. Já estão incluídas nos preços todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com o Termo de Referência, Edital de Pré-qualificação nº 01/2023 e seus anexos, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da empresa a ser CONTRATADA, estão descritas na Chamada de Oportunidade de Prestação de Serviços de Nuvem nº **[número da Chamada de Oportunidade]** e seus anexos

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 6.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal, discriminativa, acompanhada da correspondente ordem de serviços aprovada, com seu respectivo termo de aceite emitido pelo Gestor do Contrato, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as normas vigentes assim como a apresentação de todos os documentos dos constantes no Edital de Pré-qualificação nº 01/2023
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- 6.4.1. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 6.4.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na

qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4.5. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.5. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação

então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 166 a 176 do Regimento de Licitações e Contrato da ETIPI.

7.15. A alteração quantitativa do contrato poderá ocorrer, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do contrato serão originários da fonte de recursos próprios, à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE.

8.2. A ETIPI fixará um quantitativo ou valor máximo de fornecimento ou serviço a ser utilizado no prazo de vigência do ajuste, SEM comprometimento do Orçamento da Etipi.

8.3. Na hipótese do item anterior, a ETIPI demandará o objeto de forma PARCELADA e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no Edital e contrato, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.

9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados em portal específico mantido pela ETIPI na internet, conforme o art. 39, da Lei 13.303/2016;

9.1.7. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

- 10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à ETIPI ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 10.1.6. Em se tratando de fornecimento de bens:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.
 - a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante, caso exigida na Parte Específica.
- 10.1.7. Em se tratando da contratação de serviços:
- 10.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.3. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 10.4. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 10.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, conforme art. 77 da Lei 13.303 e o art. 188 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI;
- 10.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 10.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 10.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 10.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 10.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 10.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 10.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 10.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 10.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada

utilização;

10.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.22. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.23. A Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas;

10.23.1. A obrigação estipulada no subitem 10.23 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.23.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.23 na seguinte proporção:

I - No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

II - Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

III - Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.23.3. As vagas mencionadas no subitem 10.23.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.23.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.23.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.23.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.23.6. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10.23.7. Manifestar-se sobre o não aceite da execução da Ordem de Serviço com as devidas justificativas em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão. Caso não haja manifestação dentro deste prazo, a mesma será automaticamente considerada aceita para execução.

10.23.8. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos arts. 82 a 84, da Lei n. 13.303/2016 e nos arts. 206 a 213 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

11.2. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

11.3. Conforme art. 208 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela ETIPI;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- j) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- k) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- l) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- m) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- n) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- o) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- p) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- q) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- r) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- s) comportar-se de modo inidôneo;
- t) cometer fraude fiscal;

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos;

11.5. A sanção prevista na letra "a" do subitem 12.4 será aplicada nos seguintes casos:

11.5.1. cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

11.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

11.5.3. A contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar sua defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.6. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

11.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente até 5% (cinco por cento);
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, poderá ser aplicada multa correspondente até 5%; e
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento);

- d) multa de 5% do valor do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual;
- e) nos demais casos de atraso a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) multa nunca inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.7.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.7.4. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.7.5. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes na Lei 13.303/16 e no RILCC.

11.7.6. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a ETIPI;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

12.4.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.4.2. a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

12.4.3. o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

12.4.4. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.4.5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.4.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.4.7. o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;

12.4.8. razões da ETIPI, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

- 12.4.9. a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- 12.4.10. a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.4.11. o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.4.12. a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- 12.4.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.4.14. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.4.15. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.5. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da ETIPI no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da ETIPI, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 12.6. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 12.7.1. devolução da garantia;
 - 12.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.7.3. pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado
- 12.8. Desde que haja justa causa para a extinção unilateral do contrato pela Administração, a Contratada se sujeitará às seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Regimento Interno de Licitações e Contratos:
- 12.8.1. assunção imediata do objeto contratado pela ETIPI, no estado e local em que se encontrar;
 - 12.8.2. execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela ETIPI;
 - 12.8.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ETIPI;
- 12.9. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.
- 12.9.1. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.9.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.9.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.9.4. Indenizações e multas;
- 12.10. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regimento Interno de Licitações e Contratos, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILCC, Edital e Chamada de Oportunidade, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da ETIPI, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 58, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI).

14.3. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

14.4. A duração dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016 não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com exceção nos casos:

14.5. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

14.6. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

14.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.9. Quando da rescisão ou extinção contratual, o Contratado deverá comprovar a liquidação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias assumidas em função da execução do contrato, não se admitindo a emissão de termo de recebimento definitivo sem o atendimento a essa condição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 197, §2º do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o Contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

16.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

17.4.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.4.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

17.4.5. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.4.5.1. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.3. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.4. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.5. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.6. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica	
1.1	Processo Administrativo: Parecer Jurídico nº	
1.2	Fundamentação da Contratação:	
2.1	O objeto do presente contrato é a	
	2.1.1	O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.
	2.2	A execução do serviço ocorrerá sob o regime de empreitada global, com pagamento mensal.
3.2	3.2.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
	3.2.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias.
4.1.	Foi estimado o preço da contratação em R\$ _____ a título de contraprestação pecuniária contratual, cujo pagamento dar-se-á mensalmente. O valor global da contratação é de R\$ _____ ou por serviços _____	
7.2	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.	
8.1	A dotação Orçamentária será própria da ETIPI, sendo especificada pela Diretoria Administrativa e Financeira.	
9.1	Não será exigida garantia de execução da contratada.	
9.2	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.	
10.0	Sem prejuízo da parte geral deste contrato, aplicam-se ao CONTRATANTE as partes específicas das obrigações contidas no Edital nº _____ e Chamada de oportunidade _____.	
11.0	Sem prejuízo da parte geral deste contrato, aplicam-se ao CONTRATADO as partes específicas das obrigações contidas no no Edital nº _____ e Chamada de oportunidade _____.	
12.1.	Sem prejuízo das penalidades previstas na parte geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas no no item nº _____ Edital nº _____ e Chamada de oportunidade _____.	
15.1.	O início do prazo de execução do serviço é de 20 dias , contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto.	
15.2.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme determinação do art. 163 do RILLC - ETIPI-PI.	
16.1	Não se admite à subcontratação.	

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), data e hora dada automaticamente pelo sistema.

EDILSON SOUSA SEPÚLVEDA

PRESIDENTE DA CPL-ETIPI



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SEPÚLVEDA - Matr.0398884-8, Presidente da CPL da ETIPI**, em 29/11/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010202365** e o código CRC **111BF6D9**.

ANEXO XV – TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVOS AOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAS

À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.: CARTA DE COMPROMISSO DE INCENTIVOS AOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAS – Edital de Pré-qualificação permanente em serviços em nuvem Nº/20...

Eu, [nome do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], na qualidade de [cargo do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], inscrito no CPF nº [cpf do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], residente a [endereço residencial do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], atesto o compromisso do (a) [nome do integrador de serviços (vendedor)], inscrito (a) no CNPJ nº [CNPJ do integrador de serviços (vendedor)], com endereço em [endereço comercial do integrador de serviços (vendedor)], de desenvolver programas de incentivos aos programas de capacitação e formação de pessoas, nos moldes do ITEM 14.1 do Edital, a contar da data da homologação da pré-qualificação do (a) [nome do integrador de serviços (vendedor)].

Local e Data.

[Nome legível e assinatura do representante legal do integrador de serviços (vendedor) com firma reconhecida]



ANEXO XVI – TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO

À Comissão Especial de Pré-qualificação – ETIPI

Ref.: CARTA DE COMPROMISSO DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO – Edital de Pré-qualificação permanente em serviços em nuvem Nº/20...

Eu, [nome do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], na qualidade de [cargo do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], inscrito no CPF nº [cpf do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], residente a [endereço residencial do representante legal do integrador de serviços (vendedor)], atesto o compromisso do (a) [nome do integrador de serviços (vendedor)], inscrito (a) no CNPJ nº [CNPJ do integrador de serviços (vendedor)], com endereço em [endereço comercial do integrador de serviços (vendedor)], de desenvolver programas de incentivos ao empreendedorismo, nos moldes do ITEM 14.2 do Edital, a contar da data da homologação da pré-qualificação do (a) [nome do integrador de serviços (vendedor)].

Local e Data.

[Nome legível e assinatura do representante legal do integrador de serviços (vendedor) com firma reconhecida]

